



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

**CONTRATO Nº. 16/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 30/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2013**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado pela Presidente do COREN/CE, CELIANE MARIA LOPES MUNIZ, portadora do CPF nº 241.322.683-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 11.399.787/0001-22, com sede na Avenida Santos Dumont, 1267, sala 1102, Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada por seu representante legal, Sr. JONATHAN ALVES TORRES, portador do Registro Geral (RG) nº. 98002372488 SSP-CE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 658.170.443-15, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 30/2013, Pregão Presencial nº 02/2013**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª - DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1 O objeto deste contrato é a prestação dos serviços de mão-de-obra terceirizada (zelador e motorista (Coren-CE Sede) e Recepcionista (subseção Coren-CE Sobral), conforme Anexo I, do Edital que originou este contrato e proposta vencedora do processo licitatório que o antecedeu.

1.2 Os serviços objeto deste contrato serão prestados na sede do COREN-CE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de deslocamento ou estrutura necessários à apresentação do profissional no local indicado.

1.3. Os serviços contratados contemplarão:

1.3.1. CATEGORIA: **Zelador.**

01 PROFISSIONAL

ÁREA DE ATUAÇÃO: Sede do COREN-CE.

JORNADA DE TRABALHO: 44 horas semanais.

DIAS DE TRABALHO: segunda a sexta

TAREFAS TÍPICAS:

- Executar serviços de limpeza em geral, zelando pelo asseio e conservação do patrimônio.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

EXIGÊNCIAS:

- Primeiro Grau completo ou incompleto;
- Experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses na função

1.3.2. CATEGORIA: **Motorista.**

01 PROFISSIONAL

ÁREA DE ATUAÇÃO: Sede do COREN-CE.

JORNADA DE TRABALHO: 44 horas semanais.

DIAS DE TRABALHO: segunda a sexta.

TAREFAS TÍPICAS:

- Dirigir veículos leves, transportando pessoas e materiais, observando as normas do Código Nacional de Trânsito.

EXIGÊNCIAS:

- Primeiro Grau completo ou incompleto;
- Experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses na função.
- Categoria D.
- Os motoristas ao exercerem atividades e serviços do COREN-CE fora da sede, incorrendo em pernoite, terão direito a ajuda de custo (diária) nos termos do que prevê a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

1.3.3. CATEGORIA : **Recepcionista.**

01 PROFISSIONAL

ÁREA DE ATUAÇÃO: Subseção Sobral.

JORNADA DE TRABALHO: 44 horas semanais.

DIAS DE TRABALHO: segunda a sexta-feira.

TAREFAS TÍPICAS:

- Recepcionar visitantes procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações, encaminhá-los às pessoas ou setores procurados.

EXIGÊNCIAS:

- Primeiro Grau completo;
- Experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses na função.

Cláusula 2ª - DO VALOR

2.1. O preço global do contrato é de R\$62.340,00 (sessenta e dois mil trezentos e quarenta reais), conforme a proposta vencedora do certame que antecedeu o contrato, acompanhada da planilha detalhada de custos, cuja original encontra-se no processo.

Cláusula 3ª - DO REAJUSTE

3.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá sofrer reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, somente após o interregno de um ano conforme as regras a seguir, salvo aquele previsto no item 3.1.4.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

3.1.1. Será admitido o reajuste para refletir exclusivamente a variação de custos de mão-de-obra decorrida em razão de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias.

3.1.1.1. O índice de reajuste será aquele calculado em planilha semelhante àquela da proposta de preços onde deverá ser evidenciado o reajuste da mão-de-obra e o impacto deste sobre o custo final.

3.1.1.2. O prazo dentro do qual poderá o contratado exercer, perante a Administração, seu direito à repactuação contratual, nos termos previstos no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, será da data do evento que ensejar a repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, se for o caso, ou do encerramento do contrato, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar transcorrer *in albis* o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar, nos termos do Acórdão n.º 2094/2010 - 2ª Câmara, TC-007.040/2004-0, rel. Min-Subst. André Luís de Carvalho, 11.05.2010.

3.1.2. As demais componentes do custo total da prestação dos serviços, exceto a mão-de-obra, não sofrerão reajuste antes do período de 01 (um) ano a contar da apresentação da proposta.

3.1.3. Para renovação do contrato, será admitido reajuste desde que respeitado o interregno mínimo de um ano em relação aos reajustes concedidos conforme as regras dos itens 3.1.1 e 3.1.2.

3.1.4. Será admitido o reajuste do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

3.2 - O percentual ofertado em função da taxa de administração será irredutível.

Cláusula 4ª - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a entrega de nota fiscal de serviço que deve ser apresentada após a realização dos serviços, até 05 (cinco) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, tendo em vista a comprovação da efetiva da execução dos serviços e pela apresentação da documentação conforme o item seguinte.

4.1.1 - O COREN-CE exigirá que a cada pagamento o contratado mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 - O COREN-CE exigirá, ainda, para o pagamento devido, a apresentação da Fatura, juntamente com a Nota Fiscal, acompanhada, também, dos comprovantes de pagamento de salários do pessoal que tiver prestado serviços para o COREN-CE, relativo **ao mês vigente do serviço**, devendo anexar o seguinte:

a) folha de pagamento do mês vigente do serviço;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- b) comprovante de entrega dos vales-transporte e vales-alimentação dos empregados envolvidos na execução deste contrato, referentes ao mês posterior ao da fatura;
- c) comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado, de forma individualizada, e do empregador), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, referentes ao mês vigente do serviço ao da fatura;
- d) recolhimento devido ao FGTS, de forma individualizada, do pessoal envolvido neste contrato, relativo ao mês vigente do serviço da fatura;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado;
- f) Certidão Negativa de Débitos - CND, perante o INSS, atualizada;
- g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;
- h) Certidão Negativa de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, atualizadas;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.3 - O pagamento de cada fatura dependerá da comprovação, pela Contratada, do pagamento das obrigações retro mencionadas;

4.3.1 - A comprovação para o pagamento das faturas a que fizer jus Empresa deverá ser feita mediante apresentação de original ou cópia autenticada em Cartório.

4.4 – A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, condicionar o pagamento dos salários de seus empregados e a entrega dos vales alimentação e vales transportes ao recebimento do pagamento de suas faturas junto ao COREN-CE, devendo cumprir fielmente o disposto nas convenções coletivas/dissídios de cada categoria, ou seja, efetuar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao da realização dos serviços, o pagamento de seus empregados.

Cláusula 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

5.1 Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pela rubrica 31.31.02.05.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

6.1.1 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

6.1.2 Manter seus empregados quando em serviço, devidamente identificados.

6.1.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

6.1.4 Fiscalizar o perfeito cumprimento deste contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;

6.1.5 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste contrato;

6.1.6 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

6.1.7 Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores da Contratante ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da Contratante;

6.1.8 Manter os empregados sujeitos às normas disciplinadoras da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão, cabendo à CONTRATADA vencedora todos os encargos e obrigações previstos na legislação social trabalhista em vigor;

6.1.9 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante;

6.1.10 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

6.1.11 Manter durante toda a execução do Contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas no pregão;

6.1.12 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

7.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa de 2% sobre o valor do Contrato;

7.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

7.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

7.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO

8.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN-CE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

8.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN-CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. a entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

IX. as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.

X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

8.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

9.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços objeto do contrato, por meio de representante designado;

9.1.2 Assegurar-se da boa qualidade dos serviços executados, verificando sempre o seu bom desempenho;

9.1.3 Permitir o livre acesso dos empregados identificados pela CONTRATADA para a execução dos serviços;

9.1.4 Efetuar os pagamentos à Contratada conforme o contrato;

9.1.5 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

9.1.6 Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos.

Cláusula 10ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

10.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Cláusula 11ª - DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (meses) iniciando-se em 01 de agosto de 2013, podendo ser renovado anualmente até o limite de 60 meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula 12ª - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial da União – DOU.

Cláusula 13ª - DO FORO

13.1 Elegem as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza (CE), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 10 de julho de 2013.

CELIANE MARIA LOPES MUNIZ
Presidente do COREN-CE

JONATHAN ALVES TORRES
VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Michelina Kruse Holanda Tomaz de Oliveira
Assessora Jurídica do COREN/CE
OAB-CE 12.541



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 016/2013, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ-COREN/CE E A EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

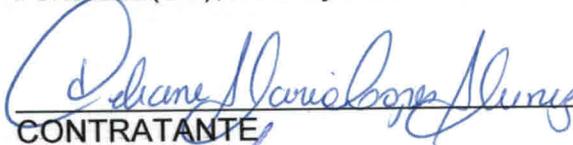
O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ-COREN/CE**, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.572.788/0001-97, representado por sua Presidente, **CELIANE MARIA LOPES MUNIZ**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 11.399.787/0001-22, com sede na Avenida Santos Dumont, 1267, sala 1102, Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **JONATHAN ALVES TORRES**, portador do Registro Geral (RG) nº. 98002372488 SSP-CE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 658.170.443-15, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, acordam em apostilar o Contrato nº 016/2013 tendo em vista a alteração abaixo relacionada:

I – Reajuste, por repactuação contratual, referente à categoria de MOTORISTA, conforme planilha acostada às fls. 410/420 dos autos, perfazendo o contrato no valor global de R\$ 64.128,84 (sessenta e quatro mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos) e valor mensal de R\$ 5.344,07 (cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sete centavos).

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado e seus aditivos subsequentes.

E por assim estarem acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em duas vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada pelos representantes das partes contratantes.

Fortaleza(CE), 21 de janeiro de 2014.


CONTRATANTE


CONTRATADA


Michelle Gomes Pinanda Tomaz de Oliveira
Assessora Jurídica do COREN/CE
OAB/CE 12.541



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

2º TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 016/2013, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ-COREN/CE E A EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

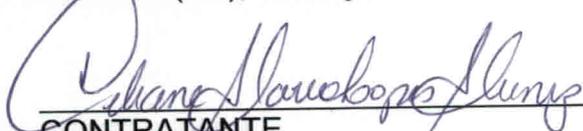
O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ-COREN/CE, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.572.788/0001-97, representado por sua Presidente, CELIANE MARIA LOPES MUNIZ, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 11.399.787/0001-22, com sede na Avenida Santos Dumont, 1267, sala 1102, Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada por seu representante legal, Sr. JONATHAN ALVES TORRES, portador do Registro Geral (RG) nº. 98002372488 SSP-CE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 658.170.443-15, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, acordam em apostilar o Contrato nº 016/2013 tendo em vista a alteração abaixo relacionada:

I – Reajuste, por repactuação contratual, referente às categorias de ZELADOR e RECEPCIONISTA, conforme planilha acostada às fls. dos autos, perfazendo o contrato no valor global de R\$ 67.479,70 (sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta centavos) e valor mensal de R\$ 5.623,30 (cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta centavos).

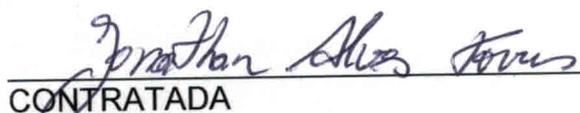
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado e seus aditivos subsequentes.

E por assim estarem acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em duas vias, extraíndo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada pelos representantes das partes contratantes.

Fortaleza(CE), 10 de junho de 2014.



CONTRATANTE



CONTRATADA

Rua Mário Mamede N.º 609 - Bairro de Fátima - Tel: (0xx85) 3105.7850 - Cep 60.415-000 - Fortaleza - Ceará
Home-page: www.coren-ce.com.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

**1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 16/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 30/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2013**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado pela Presidente do COREN/CE, **CELIANE MARIA LOPES MUNIZ**, portadora do CPF nº 241.322.683-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 11.399.787/0001-22, com sede na Avenida Santos Dumont, 1267, sala 1102, Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **JONATHAN ALVES TORRES**, portador do Registro Geral (RG) nº. 98002372488 SSP-CE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 658.170.443-15, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 30/2013, Pregão Presencial nº 02/2013**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RENOVAÇÃO

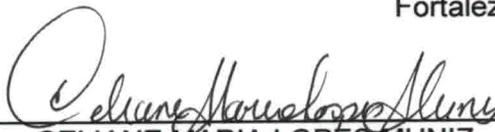
Pelo presente termo fica prorrogado o contrato nº 16/2013 por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/08/2014 e terminando em 01/08/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

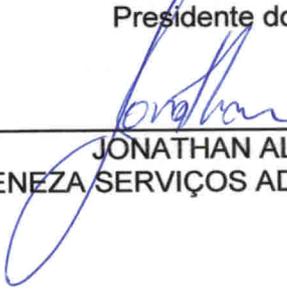
As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original, e seus apostilamentos, não alteradas pelo presente aditamento.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente 1º aditivo ao contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 28 de julho de 2014.

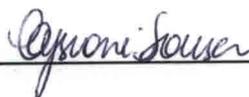


CELIANE MARIA LOPES MUNIZ
Presidente do COREN-CE



JONATHAN ALVES TORRES
VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

TESTEMUNHAS:







CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 16/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 30/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2013

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 122.521.403-30, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 11.399.787/0001-22, com sede na Avenida Santos Dumont, 1267, sala 1102, Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **JONATHAN ALVES TORRES**, portador do Registro Geral (RG) nº. 98002372488 SSP-CE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 658.170.443-15, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 30/2013, Pregão Presencial nº 02/2013**, resolvem contratar o objeto do presente 2º Aditivo, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem por objeto realizar o acréscimo de 23,44% (vinte e três vírgula quarenta e quatro por cento) ao valor total originário de cada item, referente ao aditamento de quantitativo para atendimento das necessidades do Contratante, de acordo com o previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, de acordo com o abaixo explicitado:

1.1. CATEGORIA : Recepcionista.

01 PROFISSIONAL

PERÍODO DOS SERVIÇOS ADITIVADOS: 07 (SETE) MESES (01 de julho de 2015 a 31 de janeiro de 2016)

ÁREA DE ATUAÇÃO: Subseção Cariri.

JORNADA DE TRABALHO: 44 horas semanais.

DIAS DE TRABALHO: segunda a sexta-feira.

TAREFAS TÍPICAS:

- Recepcionar visitantes procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações, encaminhá-los às pessoas ou setores procurados.

EXIGÊNCIAS:

- Primeiro Grau completo;
- Experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses na função.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2. O presente Termo Aditivo tem o valor total de R\$ 15.034,60 (quinze mil, trinta e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

quatro reais e sessenta centavos), correspondente ao aditamento de 23,44%(vinte e três vírgula quarenta e quatro por cento) de que trata a cláusula primeira do presente termo.

2.1. Em razão do acréscimo de que trata este termo, o Contrato nº 16/2013 passará para o valor global de R\$ 79.163,44 (setenta e nove mil, cento e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.39.001.099.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

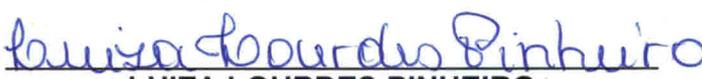
4. As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original, e seus apostilamentos, não alteradas pelo presente aditamento.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente 1º aditivo ao contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 22 de junho de 2015.



OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do COREN/CE

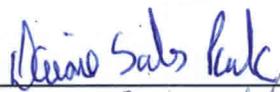


LUIZA LOURDES PINHEIRO
Tesoureira do COREN/CE



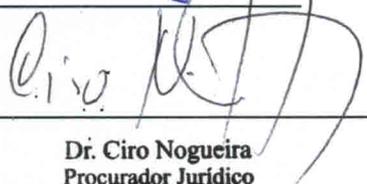
JONATHAN ALVES TORRES
VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

TESTEMUNHAS:





Procurador Jurídico:



Dr. Ciro Nogueira
Procurador Jurídico
Coren-CE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 16/2013 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 30/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2013

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 122.521.403-30, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 11.399.787/0001-22, com sede na Avenida Santos Dumont, 1267, sala 1102, Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada por seu representante legal, Sr. JONATHAN ALVES TORRES, portador do Registro Geral (RG) nº. 98002372488 SSP-CE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 658.170.443-15, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 30/2013, Pregão Presencial nº 02/2013**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo fica prorrogado o contrato nº 16/2013 por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/08/2015 e terminando em 01/08/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original, e seus apostilamentos, não alteradas pelo presente aditamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente 3º aditivo ao contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 31 de julho de 2015.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do COREN/CE

LUIZA LOURDES PINHEIRO
Tesoureira do COREN/CE

JONATHAN ALVES TORRES
VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

VISTO:

Procurador Jurídico do COREN-CE

Dr. Ciro Nogueira
Procurador Jurídico
Coren-CE

TESTEMUNHAS:

1. Deicy Emanuela Lima
2. Fernando Gusão Magalhães e Silva



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

3º TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 016/2013, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ-COREN/CE E A EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 122.521.403-30, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 11.399.787/0001-22, com sede na Avenida Santos Dumont, 1267, sala 1102, Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **JONATHAN ALVES TORRES**, portador do Registro Geral (RG) nº. 98002372488 SSP-CE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 658.170.443-15, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, acordam em apostilar o Contrato nº 016/2013 tendo em vista a alteração abaixo relacionada:

I – Reajuste, por repactuação contratual, referente à categoria de MOTORISTA, ZELADOR e RECEPCIONISTA, conforme planilha acostada às fls. dos autos, perfazendo o contrato no valor global de R\$ 75.383,99 (setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos) e valor mensal de R\$ 6.281,99 (seis mil duzentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos).

Rua Mário Mamede N.º 609 - Bairro de Fátima - Tel: (0xx85) 3105.7850 - Cep 60.415-000 - Fortaleza - Ceará
Home-page: www.coren-ce.com.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

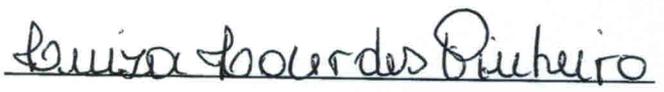
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado e seus aditivos subsequentes.

E por assim estarem acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em duas vias, extraíndo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada pelos representantes das partes contratantes.

Fortaleza(CE), 09 de dezembro de 2015.



CONTRATANTE



CONTRATANTE



CONTRATADA



CONTRATADA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

**4º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 16/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 30/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2013**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 116.630.063-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 11.399.787/0001-22, com sede na Avenida Santos Dumont, 1267, sala 1102, Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **JONATHAN ALVES TORRES**, portador do Registro Geral (RG) nº. 98002372488 SSP-CE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 658.170.443-15, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 30/2013, Pregão Presencial nº 02/2013**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo fica prorrogado o contrato nº 16/2013 por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/08/2016 e terminando em 01/08/2017.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

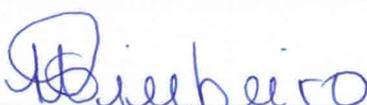
As partes ratificam expressamente todas as demais cláusulas do Contrato original, e seus apostilamentos, não alteradas pelo presente aditamento.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente 4º aditivo ao contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 29 de julho de 2016.



OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do COREN/CE

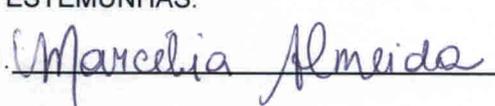
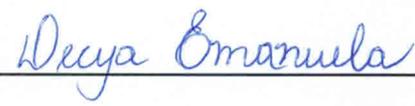


LUIZA LOURDES PINHEIRO
Tesoureira do COREN/CE

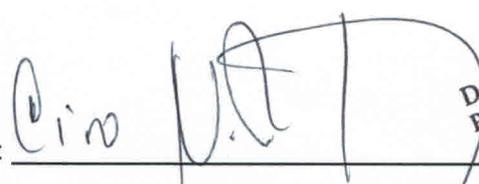


JONATHAN ALVES TORRES
VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1.  2. 

VISTO:
Procurador Jurídico do COREN-CE:



Dr. Ciro Nogueira
Procurador Jurídico
Coren-CE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

4º TERMO DE APOSTILAMENTO

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 016/2013, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ-COREN/CE E A EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, enfermeiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, auxiliar de enfermagem, divorciada, portadora do CPF nº 122.521.403-30, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 11.399.787/0001-22, com sede na Avenida Santos Dumont, 1267, sala 1102, Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **JONATHAN ALVES TORRES**, portador do Registro Geral (RG) nº. 98002372488 SSP-CE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 658.170.443-15, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, acordam em apostilar o Contrato nº 016/2013 tendo em vista a alteração abaixo relacionada:

I – Reajuste, por repactuação contratual, referente à categoria de MOTORISTA, ZELADOR e RECEPCIONISTA, conforme planilhas acostadas às fls. 1009 a 1011, dos autos, perfazendo o contrato no valor global de R\$ 86.817,02 (oitenta e seis mil, oitocentos e dezessete e dois centavos) e valor mensal de R\$ 7.234,75 (sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

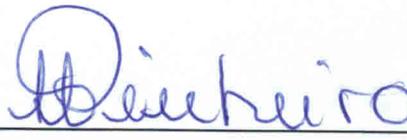
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado e seus aditivos subsequentes.

E por assim estarem acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em duas vias, extraíndo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada pelos representantes das partes contratantes.

Fortaleza(CE), 31 de janeiro de 2017.



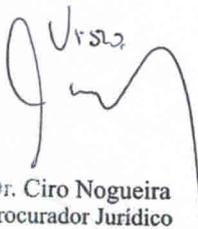
CONTRATANTE

x 

CONTRATANTE



CONTRATADA


Dr. Ciro Nogueira
Procurador Jurídico
Coren-CE